



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1295

Distribuição Eletrônica

25 de Fevereiro de 2021

Retorno do projeto Forças no Esporte em pauta Representantes da Prefeitura de Angra e do Colégio Naval planejam a retomada das atividades

O secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania da Prefeitura de Angra recebeu, nessa quarta-feira (24), representantes do Colégio Naval para planejar a retomada do projeto Forças no Esporte, que ainda não pode ser iniciado neste ano devido à pandemia. A expectativa é de que as atividades voltem a ocorrer assim que for possível a flexibilização das medidas sanitárias de combate à covid, com segurança para todos.

O Forças no Esporte contempla 200 crianças e adolescentes de vários bairros de Angra dos Reis, transmitindo por meio de atividades esportivas, no contraturno escolar, valores como disciplina, organização e responsabilidade.

- Esses projetos são promissores para os alunos que têm a oportunidade de aprender lições sobre cidadania. Eles são um complemento para a formação e fazem com que esses jovens se ocupem de coisas boas. Cuidar das crianças e adolescentes é cuidar do futuro da nossa cidade – frisou o secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, destacando que também foram abordados no encontro outros projetos em parceria com o Colégio Naval.

Estiveram presentes à reunião o Comandante-de-Mar-e-Guerra Thomas Georg Reinold, os 2º Sargentos Rafael Marcos de Souza e Serlo Ferreira da Silva, além da superintendente de Assistência Social e da coordenadora do Cras Centro.



MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPALFERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito MunicipalCHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-PrefeitoCLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações InstitucionaisJOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de AdministraçãoFLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de FinançasERICK HALPERN
Procurador do MunicípioMARCOS ANTONIO DE ARAUJO BARRA
Controlador do MunicípioPAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de EducaçãoAURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento EconômicoGLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de SaúdeTIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e SustentabilidadeEDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento
Social e Promoção da CidadaniaMÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos ReisLUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos ReisCARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de EsgotoBERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias MiguelJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventoswww.angra.rj.gov.brENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO nº: 743/CP/2017

INDICIADO: Edinaldo Figueira de Lima – Matrícula nº: 4458

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso XII

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face ao servidor Edinaldo Figueira de Lima, inscrito na matrícula nº 4458, face ao acúmulo ilegal de cargos, conduta tipificada no art. 115, XII, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo e epígrafe a solicitação de abertura de PAD (fl. 02); Cópia dos MM nº 017/2017/SAD.SUSPE e MM nº 001/2017/SAD.DPSEP (fls. 04); Ficha Funcional do servidor em comento (fls. 14/17);

Cópia da Publicação da Portaria nº 743/CP/17 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fls. 21); Ampla defesa e contraditório do servidor (fls. 23); e Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 26/28)

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou pela demissão do servidor público em questão.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que o servidor é vigilante patrimonial desta Prefeitura, o qual segundo dados colhidos no Portal de Transparência do Governo Federal também ocupa cargo de auxiliar de enfermagem do Ministério da Saúde, na condição de ativo permanente, sem ter havido, ao que consta, a devida cessão do servidor à Administração Pública Federal.

No caso em exame, o texto constitucional em seu art. 37, XVI, é patente quanto à proibição do acúmulo dos dois cargos (vigilante e auxiliar de enfermagem), além de não existir compatibilidade de horários nas duas instituições públicas.

Consta nos autos a fl. 23 que o servidor requereu sua exoneração do cargo de servidor desta Municipalidade (vigilante), com fulcro no art. 30, da Lei nº 412/95. No entanto, o presente Processo Administrativo Disciplinar – PAD foi aberto em 22/08/2017 e o pedido de exoneração foi protocolizado em 11/09/2017, razão pela qual entendemos que o aceite do pedido de exoneração após a instauração do PAD seria uma remissão ao servidor.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual decido pela demissão do servidor Edinaldo Figueira de Lima, inscrito na matrícula nº 4458 do cargo público de vigilante patrimonial, com fulcro no art. 115, XII, da Lei nº 412/95.

Cumpra-se. Após archive-se.

Angra dos Reis, 08 de Fevereiro de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 742/CP/2017

INDICIADO: Jefferson Estevam de Souza Barros – Matrícula nº: 19855

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face ao servidor Jefferson Estevam de Souza Barros, inscrito na matrícula nº 19855, face ao abandono de cargo, conduta tipificada no art. 115, II, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo e epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 543/2017/SAD.CRCPE (fl. 02/04); Cópia do processo administrativo nº 2017002630 (fls. 05/12); Publicação da Portaria nº 742/2017 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fls. 15); Ampla defesa e contraditório do servidor (fls. 17); Cópia da ficha financeira (fls. 22/25 e 28/32); e Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 33/34).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou pela advertência do servidor público em questão.

É o breve relatório.
Passamos ao exame do caso.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que o servidor, auditor médico, solicitou licença para trato de interesses particulares pelo prazo de 1 ano, a partir de 07/02/2017, conforme constata-se nos autos do processo nº 2017002630. (fl.06)

A referida licença foi indeferida pelo Secretário de Saúde à época, conforme fl. 09, em virtude da deficiência de profissionais de saúde na rede municipal. Consta nos autos a fl. 12 despacho da SSA. COGPE informando que o servidor em questão não trabalha desde fevereiro de 2017 à de julho de 2017, nesse sentido, por mais que o servidor tenha retornado ao serviço, o mesmo ficou por mais de 20 (vinte) dias consecutivos em ausência funcional, o que caracteriza abandono de emprego, com tipificação do art. 115, II c/c 120, ambos da Lei nº 412/95.

Neste diapasão, resta patente que o servidor em questão abandonou seu cargo público de auditor médico por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, sem m autorização do ordenador de despesa.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, não acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, em razão do servidor em questão ter abandonado seu cargo por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, o que decido pela demissão do servidor Jefferson Estevam de Souza Barros, inscrito na matrícula nº 19855 do cargo auditor médico, com fulcro no art. 115, II c/c art.120, ambos da Lei nº 412/95.

Cumpra-se. Após archive-se.

Angra dos Reis, 08 de Fevereiro de 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PORTARIA Nº 012 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Maurício Lamego Pinho matrícula nº 26.762 e CPF nº 083.364.367-31 para, acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 057/2020, referente ao processo nº 2020006257 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.631.258/0001-75 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para construção de academia ao ar livre na Rua Mário Natalino Jordão s/nº - Monsuaba, Angra dos Reis/RJ

servidor Alex Pereira e Silva matrícula nº 26.766 e CPF nº 047.882.437-84 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de fevereiro de 2021.

Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PORTARIA Nº 013 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Alex Pereira e Silva matrícula nº 26.766 e CPF nº 047.882.437-84 para, acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 056/2020, referente ao processo nº 2020006258 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa ALIANÇA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI,, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.595.252/0001-15 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para implantação de academia ao ar livre na Rua Doce Angra, esquina com a Praça Doce Mar, s/nº - Jacucanga, Angra dos Reis/RJ

Designar o servidor Maurício Lamego Pinho matrícula nº 26.762 e CPF nº 083.364.367-31 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de fevereiro de 2021.

Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e PHB DE LIMA SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI - ME

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 042/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de aditivo financeiro do contrato nº 042/2020, referente à Contratação de empresa para execução da obra de conclusão do remanescente do preparo do terreno e implantação da Creche do Belém, com acréscimo de serviços - Belém - Angra dos Reis/RJ Incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, §1º, a, da Lei nº 8.666/93

VALOR: O valor do presente termo corresponde a R\$ 128.406,85 (cento e vinte oito mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente a 19,76% (dezenove inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT 20.2016.12.365.0214.1296.449051.15303000 tendo sido emitido a Nota de empenho, nº 755 de 11/02/2021 no valor de R\$ 128.406,85 (cento e vinte oito mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)

AUTORIZAÇÃO: Solicitação de Empenho nº 059/2021/SDUS.SEOBR em 28/01/2021, do Processo Administrativo 2020000509

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2021

Angra dos Reis, 23 de fevereiro de 2021
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Executivo de Obras

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL: 001/2021/IMAAR

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020002265.

FAVORECIDO: LUIZ ALBERTO DA SILVA

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A LUIZ ALBERTO DA SILVA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 001/2021/IMAAR, COM VALIDADE INDETERMINADA, PARA LEGALIZAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR. ÁREA DO TÉRREO: 63,32 M²; 1º PAVIMENTO: 72,79 M²; ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 136,11M².

NO SEGUINTE LOCAL:

TRAVESSA DAS BROMÉLIAS, Nº 11, PARTE LT. 39, QD. 40 – PARQUE MAMBUCABA – ANGRA DOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 547885.52 M E / 7455909.72 M S

Angra dos Reis, 19 de Fevereiro de 2021.

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do ambiente de Angra dos Reis

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL: 002/2021/IMAAR

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018021889.

FAVORECIDO: ARLETE DOS SANTOS KAISER

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A ARLETE DOS SANTOS KAISER A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 002/2021/IMAAR, COM VALIDADE INDETERMINADA, PARA LEGALIZAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR. ÁREA DO TÉRREO A REGULARIZAR: 200,00 M²; TÉRREO: 134,5 M²; PAVIMENTO SUPERIOR: 114,5 M²; ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 249,00 M².

NO SEGUINTE LOCAL:

RUA ULISSES GUIMARÃES, Nº 482 – PARQUE MAMBUCABA – ANGRA DOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 547067.13 M E / 7455355.56 M S

Angra dos Reis, 19 de Fevereiro de 2021.

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do ambiente de Angra dos Reis

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL: 003/2021/IMAAR

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001923

FAVORECIDO: SANDRA BOZZEDA RODRIGUES

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A SANDRA BOZZEDA RODRIGUES A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 003/2021/IMAAR, COM VALIDADE INDETERMINADA, PARA LEGALIZAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR. CONTENDO ÁREA DE PAV.

TÉRREO: 95,20 M²; ÁREA DE PAV. SUPERIOR: 47,98 M²; ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE: 143,18 M².

NO SEGUINTE LOCAL:

ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, Nº 58 – ENSEADA – ANGRA DOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 569976.23 M E / 7457945.88 M S

Angra dos Reis, 19 de Janeiro de 2021.

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do ambiente de Angra dos Reis

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL: 004/2021/IMAAR

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000710

FAVORECIDO: MARIA EMILIA DE ALMEIDA

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A MARIA EMILIA DE ALMEIDA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 004/2021/IMAAR, COM VALIDADE INDETERMINADA, PARA LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE USO MISTO, COMERCIAL E MULTIFAMILIAR. CONTENDO ÁREA PAV. TÉRREO= 175,05 M²; ÁREA DE 1º PAVIMENTO= 194,67 M²; ÁREA DE 2º PAVIMENTO= 194,67; ÁREA DE 3º PAVIMENTO= 194,67. TOTALIZANDO 759,06 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

NO SEGUINTE LOCAL:

BECO DO MASCOTE, Nº 13 – CENTRO – ANGRA DOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 569885.11 M E / 7455332.70 M S

Angra dos Reis, 19 de Fevereiro de 2021.

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do ambiente de Angra dos Reis

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL: 005/2021/IMAAR

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201809302

FAVORECIDO: MARCOS AURELIO MATOS DE SOUZA

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A MARCOS AURELIO MATOS DE SOUZA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 005/2021/IMAAR, COM VALIDADE INDETERMINADA, PARA LEGALIZAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR. CONTENDO UMA ÁREA DE LOTE= 713,12 M²; EDIFICAÇÃO EXISTENTE= 182,19 M²; ÁREA DE CONSTRUÇÃO= 142,55 M².

NO SEGUINTE LOCAL:

RUA BEIRA MAR, Nº 502, CAMINHO DE ARAÇATIBA – PRAIA DE ARAÇATIBA – ILHA GRANDE – ANGRA DOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 568443.45 M E / 7439124.78 M S

Angra dos Reis, 19 de Fevereiro de 2021.

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do ambiente de Angra dos Reis

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL: 042/2020/IMAAR

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018023702

FAVORECIDO: MARIO DA SILVA FILHO

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A MARIO DA SILVA FILHO A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 042/2020/IMAAR, COM VALIDADE INDETERMINADA, PARA LEGALIZAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE USO MISTO LOJA E FAMILIAR, PAVIMENTO TÉRREO: 131,66 M² – ÁREA RESIDENCIAL: 113,06 M², LOJA: 18,60 M², PAVIMENTO SUPERIOR: 131,66 M², - ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA = 394,98 M².

NO SEGUINTE LOCAL:

TRAVESSA MINAS GERAIS, Nº 69 – PARQUE MAMBUCABA – ANGRA DOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 547312.15 M E / 7454597.39 M S

Angra dos Reis, 19 de Fevereiro de 2021.

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do ambiente de Angra dos Reis

CONCESSÃO

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2021/IMAAR

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1797/19

FAVORECIDO: ANTONIO CARLOS GOMES LEAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A ANTONIO CARLOS GOMES LEAL A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2021/IMAAR, COM VALIDADE ATÉ 13 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL CONTENDO 24 LOJAS DISTRIBUÍDAS EM TRÊS PAVIMENTOS, TOTALIZANDO 1136,91 M² DE ÁREA CONSTRUÍDAS, EM UM TERRENO COM 1223,70 M².

NO SEGUINTE LOCAL:

AVENIDA FRANCISCO MAGALHÃES DE CASTRO, Nº 20 – PARQUE MAMBUCABA – ANGRA DOS REIS, RJ. COORDENADAS UTM (DATUM: SIRGAS 2000): 23K 547773.81 ME / 7454222.56 MS.

Angra dos Reis, 19 de Fevereiro de 2021

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do ambiente de Angra dos Reis

DECRETO Nº 11.956, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 111/2021-SDSP/DEADM, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 22 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor EDUARDO BARBOSA SAMPAIO, Ma-

trícula 27203, Carteira Nacional de Habilitação nº 05241473710, Categoria B, a conduzir veículos desta Administração Pública, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO Nº 11.953, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 279.210,90 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e dez reais e noventa centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 279.2190 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e dez reais e noventa centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2003 04 122 0204 2002 44905299 10010000	6.449,04	-
2021 20 2003 04 122 0204 2157 33903699 10010000	-	6.449,04
2021 20 2001 04 126 0225 2684 33904099 10010000	31.384,08	-
2021 20 2001 04 126 0225 2684 33904019 10010000	-	31.384,08
2021 20 2018 20 608 0220 3076 44905299 10010000	1.093,37	-
2021 20 2018 20 608 0220 3076 44909252 10010000	-	1.093,37
2021 20 2005 04 122 0204 2284 33903999 10010000	7.272,70	-
2021 20 2005 04 122 0204 2284 33909299 10010000	-	7.272,70
2021 22 2201 04 122 0204 2164 33903999 10010000	4.779,14	-
2021 22 2201 04 122 0204 2184 33904700 10010000	-	4.779,14
2021 27 2701 10 302 0129 2216 33903300 12140000	200.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0129 2216 33903036 12140000	-	200.000,00
2021 27 2701 10 302 0181 2226 33903950 12140000	28.232,57	-
2021 27 2701 04 122 0181 2226 33909299 12140000	-	28.232,57
TOTAL	279.210,90	279.210,90

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador Geral do Município

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de SaúdeFERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis**CONVITE Nº 006/2020**
Processo nº 2019007456

Considerando os autos do presente processo, HOMOLOGO o resultado da licitação em epígrafe e ADJUDICO à empresa ABADÉ FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, com o valor global de R\$ 150.880,04 (Cento e cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos), nos termos do inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Angra dos Reis, 19 de fevereiro de 2021.
GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020

No dia 12 do mês de Fevereiro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço na Rua Honório Lima, 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. José Fernando Pimenta de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020, RESOLVE celebrar o presente apostilamento conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, folhas nº 437/442, combinado com o Artigo 65, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 8.666/93 aos preços ofertados pelo fornecedor beneficiário Villar Guimarães Comércio de Pneus LTDA, localizado a Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 81 – Bairro: Conforto – CEP: 27.262-011 – Cidade: Volta Redonda, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 10.753.691/0001-58, Tel.: (24) 3348-6486 e e-mail: mundodospneus@hotmail.com, neste ato representado pela Srª. Dalva Maria Raimundo, portadora da Carteira de Identidade nº 061833455, expedida pela IFP-RJ e CPF nº 046.398.507-94, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário Registrado	Porcentagem de Aumento	Valor Unitário Registrado com Reequilíbrio Financeiro
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões			
02	Pneus radial medindo 185/65r14 86t novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	60	60	300	R\$ 245,00	25%	R\$ 306,25
03	Pneus radial para uso exclusivo em kombi medindo 185r14 novo [não recauchutado] - padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	20	20	100	R\$ 357,00	25%	R\$ 446,25
04	Pneus radial medindo 195/70r14 08 lonas novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	40	40	200	R\$ 349,00	25%	R\$ 436,25
05	Pneu radial aro 15 – 205/70r15 – 96t novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	20	20	100	R\$ 340,00	25%	R\$ 425,00

07	Pneus radial medindo 195/55r15 88t novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	100	100	500	R\$ 281,00	25%	R\$ 351,25
08	Pneus radial medindo 215/80r16 2150lbs, 50psi novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	30	30	150	R\$ 474,00	25%	R\$ 544,50
09	Pneus radial medindo 225/65r16c 115t novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	30	30	150	R\$ 560,00	25%	R\$ 700,00
10	Pneus radial medindo 235/70r16 115t novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	20	20	100	R\$ 449,00	25%	R\$ 561,25
11	Pneus radial medindo 7.50/r16 10l ct52 120km/h liso novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	40	40	200	R\$ 610,00	25%	R\$ 762,50
13	Pneus radial medindo 265/65r17 110t novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	10	10	50	R\$ 629,00	25%	R\$ 786,25
14	Pneus radial medindo 232/65r18 104t novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	10	10	50	R\$ 799,00	25%	R\$ 998,75
15	Pneus medindo 215/75r17,5-para micro-ônibus volare v6 – de 12 lonas carga f.1700kg, 3750lbs, 690kpa novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	80	80	400	R\$ 670,00	25%	R\$ 837,50
16	Pneus 1000x20 – para ônibus escolares – 16 lonas, índice de carga h [2728/3000] 6610lbs, 800kpa temperatura a novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	40	40	200	R\$ 1.140,00	25%	R\$ 1.425,00
18	Pneus medindo 275/80r22.5 146m para ônibus escolar novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	40	40	200	R\$ 1.433,00	25%	R\$ 1.791,25
29	Câmara de ar para pneu medindo 1000x20 nova	Unid.	30	30	150	R\$ 95,00	25%	R\$ 118,75
30	Câmara de ar para pneu 1400x24	Unid.	20	20	100	R\$ 190,00	25%	R\$ 237,50

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que contera as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 026/2020 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 31/08/2020 a 30/08/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições da Ata originária, não modificada por este 1º Termo de Apostilamento.

O Município de Angra dos Reis providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

O presente Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 099/2020, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA

VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
DALVA MARIA RAIMUNDO

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 100/2020**

No dia 12 do mês de Fevereiro de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com endereço na Rua Honório Lima, 67, Centro, Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. José Fernando Pimenta de Souza, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006., Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020, RESOLVE celebrar o presente apostilamento conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, folhas nº 437/442, combinado com o Artigo 65, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 8.666/93 aos preços ofertados pelo fornecedor beneficiário Na Ativa Comercial EIRELI, localizado a Rua Leopoldo da Silva, nº 62 – Bairro: Terra Baixa – CEP: 18.147-000 – Cidade: Aracariguama, Estado: SP, inscrito no CNPJ nº 09.043.182/0001-52, Tel.: (11) 4181-7472 e e-mail: naativa@naativacomercial.com.br, neste ato representado pela Srª. Angra Fernanda dos Santos Abreu, portadora da Carteira de Identidade nº 33.742.469-X, expedida pela SSP-SP e CPF nº 228.144.118-02, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário Registrado	Porcentagem de Aumento	Valor Unitário Atual Registrado com Reequilíbrio Financeiro
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões			
20	Pneus medindo 90/90r21 motocicleta xre300 dianteiro novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	12	12	60	R\$ 138,66	15,55%	R\$ 160,22
21	Pneus medindo 120/80r18 motocicleta xre300 traseiro novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	12	12	60	R\$ 177,48	26,5%	R\$ 224,51
22	Pneus medindo 90/90r19 motos150 motocicleta novo (não recauchutado) – padrão igual ou superior firestone, goodyear, pirelli.	Unid.	30	30	150	R\$ 120,55	16,6%	R\$ 140,55

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 026/2020 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2019021968 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 31/08/2020 a 30/08/2021, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições da Ata originária, não modificada por este 1º Termo de Aposti-

lamento.

O Município de Angra dos Reis providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

O presente Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 100/2020, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA

NA ATIVA COMERCIAL EIRELI
ANGRA FERNANDA DOS SANTOS ABREU

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamento nº 003/2021/
SAD.SEGES**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor: EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
351/2020	202000000001063	R\$ 999,60	Publicação de atos oficiais que são necessários às licitações do Município
351/2020	202100000000017	R\$ 3.948,42	
351/2020	202100000000055	R\$ 2.149,14	

Angra dos Reis, 22 de janeiro de 2021.

Marcia Regina Pereira Paiva
Secretaria executiva de Gestão de Suprimentos

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 005/2019/SSA, referente à prestação de serviços de outsourcing de impressão e reprografia, com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, e fornecimento de insumos necessários, exceto papel, incluindo suprimentos, peças, logística direta e reversa dos resíduos gerados pelo contrato, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através do Formulário de solicitação de empenho nº 021/2021/SSA.SUASA às fls. 589/590 e no Despacho às fls. 599, do Processo nº 2019000458, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 04/02/2021 e término em 03/02/2022.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 1.159.499,76 (um milhão e cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0204.2209.339040.10010000, Ficha nº 20214890, Nota de Empenho nº 337, de 02/02/2021, no valor de R\$ 524.616,78 (quinhentos e vinte e quatro mil e seiscentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2019000458.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, E A IRMANDADE DA SANTA MISERICÓRDIA DE ANGRA DOS REIS – HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA (HMCV).

OBJETO: O presente termo tem por objeto o Convênio com a Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis/Hospital e Maternidade Codrato de Vilhena e considera a RESOLUÇÃO Nº 005/2020/SMS de 20 de março de 2020 que requisita o edifício, os serviços, os insumos e a infraestrutura do Hospital Maternidade Codrato Vilhena, localizado na Rua Doutor Coutinho, nº 4, Centro, Angra dos Reis, de propriedade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Angra dos Reis, bem como o Termo de Autorização de Uso nº 001/2020/PGM/DEADM. Terá como objetivo qualificar a inserção, de forma complementar, do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares a serem prestados aos indivíduos que dele necessitem, visando atender à demanda complementar de atenção hospitalar do Município de Angra dos Reis e outros a ele referenciados de forma eletiva ou de urgência/emergência obstétrica, como garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a Região de Saúde da Baía da Ilha Grande na qual o Hospital e Maternidade Codrato de Vilhena está inserido, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por nível de complexidade, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e conforme Documento Descritivo. O Documento Descritivo foi laborado de acordo com os Planos de Trabalho e contempla os Anexos Técnicos constantes deste termo, respeitando o disposto na Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 (consolidada na Portaria de Consolidação nº 02). O Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, poderá ser atualizado em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e ou reajuste da Tabela – SUS, mediante termo aditivo e devido as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Covid-19 se fará necessário a readequação das metas pactuadas bem como seus critérios de avaliação, visando corrigir eventuais deficiências programáticas. Conforme solicitado às fls. 003 pelo SSA. DPCAR e devidamente autorizado pelo secretário de saúde às fls. 146 do processo administrativo nº 2020017256.

VALOR: O valor anual estimado para a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO importa em R\$ 26.400.699,45 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO: A prestação do serviço terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2021, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite estabelecido em lei.

DOTAÇÃO: Recursos Federais: A parte dos recursos federais no total anual de R\$ 11.684.270,46 (onze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos) decorrentes da despesa desta contratação correrá à conta da seguinte Ficha 20214902, Fonte: 12140000, dotação orçamentária: 27.2701.10.302.0129.2216.33903950.

Recursos Estaduais: A parte dos recursos estaduais no total anual de R\$ 728.823,82 (setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) decorrentes da despesa desta contratação correrá à conta da seguinte Ficha 20215404, Fonte: 12900001, dotação orçamentária: 27.2701.10.302.0129.2216.33903950.

Recursos Próprios: A parte dos recursos próprios decorrentes da subvenção no total anual de R\$ 13.987.605,17 (doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e dezessete centavos) da despesa desta contratação correrá à conta das seguintes: Ficha: 20214945, Fonte: 10010000, dotação orçamentária: 27.2701.10.302.0181.2484.33903950 e Ficha: 20214901, Fonte: 10010000, dotação orçamentária: 27.2701.10.302.0129.2216.33903950.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988, em especial seu artigo 196 e seguintes; na Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; na Lei nº 8.142, de 28/12/90, na Lei nº 8.080, de 19/09/90; na Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 (consolidada na Portaria de Consolidação nº 02); na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2020017256.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 010/2021/SSA, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1291 de 19 de fevereiro de 2021, página 11,

Onde se lê:

“Art. 1º – Substituir o servidor DIEGO LYRA SOARES, matrícula 18192, pelo servidor LUCIANO CHAVES FERREIRA, matrícula nº 27214, para acompanhar e fiscalizar como membro Fiscal, a execução do Contrato nº 007/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE e a NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, E SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB CONTRATO DE LICENÇA DE USO – Processo nº 2017013239.”

Leia-se:

“Art. 1º – Substituir o servidor DIEGO LYRA SOARES, matrícula nº 18192, pelo servidor LUCIANO CHAVES FERREIRA, matrícula nº 27214, para acompanhar e fiscalizar como membro Gestor, a execução do Contrato nº 007/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE e a NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, E SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB CONTRATO DE LICENÇA DE USO – Processo nº 2017013239.”

Angra dos Reis, 23 de fevereiro de 2021.
GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 011/2021/SSA, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1291 de 19 de fevereiro de 2021, página 11,

Onde se lê:

“Art. 1º – Substituir o servidor DIEGO LYRA SOARES, matrícula 18192, pelo servidor LUCIANO CHAVES FERREIRA, matrícula nº 27214, para acompanhar e fiscalizar como membro Fiscal, a execução do Contrato nº 005/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE e a CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, E FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, INCLUINDO SUPRIMENTOS, PEÇAS, LOGÍSTICA DIRETA E REVERSA DOS RESÍDUOS GERADOS PELO CONTRATO – Processo nº 2019000458.”

Leia-se:

“Art. 1º – Substituir o servidor DIEGO LYRA SOARES, matrícula nº 18192, pelo servidor LUCIANO CHAVES FERREIRA, matrícula nº 27214, para acompanhar e fiscalizar como membro Gestor, a execução do Contrato nº 005/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE e a CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, E FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, INCLUINDO SUPRIMENTOS, PEÇAS, LOGÍSTICA DIRETA E REVERSA DOS RESÍDUOS GERADOS PELO CONTRATO – Processo nº 2019000458.”

Angra dos Reis, 23 de fevereiro de 2021.
GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 013/2021/SSA
PORTARIA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO
DE FISCALIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 704, publicada em 30 de dezembro de 2020, na edição 1270 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.858, de 14 de março de 2018 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrarem a Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Contrato nº 006/2021/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE e CLÍNICA MANOEL DE SOUZA LIMA LTDA., que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO EM REABILITAÇÃO NA MODALIDADE OSTEOPATIA, os seguintes servidores:

- ANTÔNIO HENRIQUE BESSA CONCEIÇÃO DE SOUZA CHAVES, matrícula nº 10391 – membro Fiscal;
- JOSUÉ MOLEDO COSTA, matrícula nº 4502326 – membro Suplente;
- NICOLAS APRÍGIO KOENIGKAM SOARES, matrícula nº 20099 – membro Gestor;

Art. 2º – O Gestor e o Fiscal em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo Suplente acima descrito.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 10 de fevereiro de 2021, e terá

vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Glauco Fonseca de Oliveira
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 004/2016/SSA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através do Despacho às fls. 2595 do Processo Administrativo nº 2016014875, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 03 (três) meses, tendo início em 16/01/2021 e término em 15/04/2021.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 70.166,34 (setenta mil e cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0204.2209.339039.12140000, Ficha 20214888, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 323, de 11/01/2021, no valor de R\$ 25.849,95 (vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0204.2209.339039.10010000, Ficha 20214887, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 324, de 11/01/2021, no valor de R\$ 9.118,14 (nove mil e cento e dezoito reais e quatorze centavos); Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0204.2209.339039.12140000, Ficha 20214978, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 325, de 11/01/2021, no valor de R\$ 19.240,86 (dezenove mil e duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos); Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2152.339039.12140000, Ficha 20214918, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 326, de 11/01/2021, no valor de R\$ 15.957,39 (quinze mil e novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016014875.

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 131/2021

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR ROBSON JULIÃO, Matrícula nº 190.503, para exercer interinamente a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Manutenção

e Serviços, Símbolo FG-1, no período de 01 a 30 de março de 2021, durante as férias do titular Elias Gonçalves dos Reis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
25 DE FEVEREIRO DE 2021.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

PORTARIA Nº 132/2021

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Matrícula 190.660, para exercer interinamente a Função Gratificada de Coordenador de Folha de Pagamento, Símbolo FG-2, no período de 23 de fevereiro a 07 de março de 2021, durante a licença médica da titular Tais de Souza Santos Alves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
25 DE FEVEREIRO DE 2021.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

RESOLUÇÃO SEC Nº 02 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI ORIENTAÇÕES PARA O ENSINO REMOTO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS, NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos do art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a incumbência dos docentes nas Unidades de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 19/2020 - reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020 que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEC nº 03, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo de avaliação da aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEC nº 04, de 21 de setembro de 2020 que institui o Ensino Remoto como garantia à educação aos estudantes da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEC nº 01, de 09 de fevereiro de 2021 que estabelece o Calendário Escolar para o ano de 2021 na Rede Pública Municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.939 de 05 de fevereiro de 2021 que altera o Decreto Municipal de nº 11.763, de 25 de setembro de 2020, que, dentre outras medidas, veda a prática e o funcionamento das aulas presenciais na Rede Pública de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO ENSINO REMOTO

Art. 1º As Unidades de Ensino vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis deverão organizar as atividades pedagógicas conforme Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, publicado no Boletim Oficial do Município, edição nº 1289, de 09 de fevereiro de 2021, com a retomada das atividades pedagógicas de forma remota, nos termos desta Resolução.

§ 1º Considera-se atividade pedagógica remota, para os fins desta Resolução, as atividades não presenciais realizadas pelo estudante sob a orientação de docentes, de forma síncrona e assíncrona, e mediadas por tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

§ 2º As atividades pedagógicas do Ensino Remoto serão consideradas como efetivo trabalho escolar e serão computadas como dias e carga horária letiva para os estudantes, conforme estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º Aos estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados na rede regular de ensino, considerar-se-á seu direito à adaptação curricular nas atividades propostas para as turmas e a oferta de atividades específicas que contemplem suas necessidades de aprendizagem e temporalidade diferenciada, sendo oferecidas na plataforma específica e em formato impresso, garantindo o mínimo dos dias e horas exigidas por lei, de acordo com a adaptação curricular lançada no Sistema de Informação Gerencial da Secretaria de Educação.

Art. 2º O Ensino Remoto, em cada Unidade de Ensino, deverá conter atividades síncronas (interativas em tempo real) e assíncronas, elaboradas pelos docentes para os seus estudantes, podendo incluir recursos e atividades pedagógicas disponibilizados em ambiente virtual por meio de plataformas, aplicativos e demais tecnologias da informação e comunicação, além de videoaulas transmitidas por plataformas de mídia, materiais didáticos digitais e impressos, com o objetivo de garantir o cumprimento do Documento Orientador Curricular Emergencial 2020, em consonância com a BNCC e atendendo ao Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

§ 1º A Secretaria de Educação oferecerá formação continuada aos professores quanto à utilização de ferramentas e recursos digitais além de metodologias inovadoras de ensino para o trabalho remoto.

§ 2º Os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades de Ensino deverão ser adaptados para as atividades pedagógicas remotas, garantindo os direitos de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO ENSINO REMOTO

Art. 3º Para garantir o desenvolvimento das atividades pedagógicas remotas e o processo de ensino e aprendizagem, serão disponibilizados pela Secretaria de Educação:

I - O acesso à plataforma de ensino remoto, que possui as seguintes funcionalidades:

- a. interação em tempo real por envio de mensagens de texto e/ou voz com o docente e a sua turma;
- b. envio e correção de atividades e tarefas;
- c. acesso para os estudantes com deficiência às atividades individualizadas com adaptação curricular na turma regular de matrícula;
- d. utilização de material organizado de acordo com o Documento Orientador Curricular Emergencial;
- e. utilização de podcast para explicação das atividades;
- f. aba específica para o Atendimento Educacional Especializado, com sub abas específicas para cada atendimento: Sala de Recursos Multifuncionais, UTD Altas Habilidades/Superdotação e UTD Transtorno do Espectro Autista;

- g. indicação de textos, vídeos e outros recursos como complementação de atividades;
- h. aba para acesso ao CHAT de atendimento da equipe multidisciplinar: psicólogos, assistentes sociais e fonoaudiólogos;
- i. acesso integrado à plataforma de sala de aula virtual;
- j. acompanhamento e registro da frequência, participação, aprendizagem e engajamento dos estudantes.

II – O acesso dos estudantes às Atividades Pedagógicas Impressas - APIs, contemplando todos os componentes curriculares em alinhamento com o Documento Orientador Curricular Emergencial e a BNCC, que serão desenvolvidas nas atividades interativas entre professores e estudantes na plataforma educacional.

As atividades adaptadas para estudantes com deficiências, bem como as ofertadas pelo atendimento educacional especializado serão disponibilizadas de forma impressa. A solicitação deverá ser diretamente na Unidade de Ensino e/ou na Unidade responsável pelo Atendimento Educacional Especializado;

III – Acervo Virtual com arquivos digitais, vídeos e podcasts para complementação de atividades para docentes e estudantes;

IV – Acervo Literário das Salas de Leitura das Unidades de Ensino, seguindo os protocolos sanitários estabelecidos na legislação vigente e de acordo com a disponibilidade na unidade de ensino;

V – Utilização de equipamentos tecnológicos disponibilizados na Unidade de Ensino, seguindo os protocolos sanitários estabelecidos na legislação vigente e de acordo com a disponibilidade da unidade de ensino;

CAPÍTULO III DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 4º No período em que estiver vigorando o Ensino Remoto, a Unidade de Ensino deverá funcionar em condições de atendimento para receber as famílias, estudantes sem acesso à internet que precisem da Unidade, bem como os docentes que necessitem realizar suas atividades na Unidade de Ensino, seguindo, em todos os casos, as orientações do Protocolo Sanitário estabelecido na legislação vigente e demais orientações da Secretaria de Educação.

Art. 5º A Unidade de Ensino deverá estabelecer canais de comunicação e interação com os estudantes e as famílias para que as informações sejam efetivas, objetivando a garantia do acesso e permanência dos estudantes para atendimento da legislação vigente.

Parágrafo único A Unidade de Ensino deverá dialogar com os órgãos de controle, buscando a articulação em rede, nas ações de encaminhamento da Ficha de Controle do Aluno Infrequente - FICAI e da busca ativa escolar, de acordo com orientação, protocolos estabelecidos e legislação específica, evitando a infrequência e a evasão escolar.

Art. 6º Para a entrega das Atividades Pedagógicas Impressas - APIs, a unidade de ensino deverá obedecer aos protocolos sanitários vigentes, procedendo com agendamentos dos estudantes e realizando o registro de retirada, bem como da posterior entrega das APIs.

Art. 7º Os ambientes de sala de leitura e de equipamentos tecnológicos, caso a Unidade de Ensino os possua, deverão estar de acordo com os protocolos sanitários e utilizados conforme a orientação da legislação vigente em virtude da COVID-19.

CAPÍTULO IV DA ATIVIDADE DOCENTE

Art. 8º Os docentes deverão estar conectados à plataforma de ensino remoto, de acordo com a alocação no Quadro de Horário de aulas, dentro dos períodos de suas aulas, para realização de atividades síncronas, com interatividade de docentes e estudantes por meio das ferramentas digitais de interação disponíveis, com a utilização das APIs na plataforma educacional.

Art. 9º Os docentes deverão acrescentar, de acordo com a autonomia pedagó-

gica, uma complementação às Atividades Pedagógicas Impressas, para esclarecimento de dúvidas e auxílio nas dificuldades dos estudantes, objetivando o processo do ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 10 Os docentes de turmas com estudantes com deficiência incluídos, deverão garantir a disponibilização das atividades adaptadas individuais na plataforma de ensino remoto, de forma síncrona, bem como encaminhá-las para os procedimentos de impressão na Unidade de Ensino.

Art. 11 Os docentes atuantes no Atendimento Educacional Especializado (Salas de Recursos Multifuncionais, Unidade de Trabalho Diferenciado Altas Habilidades/Superdotação e Transtorno do Espectro Autista, E.M. de Educação de Surdos e E.M. para Deficientes Visuais) deverão postar as atividades específicas para os estudantes atendidos. Deverão, também, interagir e orientar estudantes e familiares na execução das atividades e ofertar apoio pedagógico as Unidades de Ensino regulares nas quais os estudantes estão matriculados.

Art. 12 As Atividades Pedagógicas Impressas - APIs serão desenvolvidas, preferencialmente, de maneira síncrona, por meio da plataforma de ensino remoto, assim distribuídas aos estudantes da Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino.

Art. 13 É atribuição do docente acompanhar a frequência / participação de seus estudantes, efetuando o registro na plataforma de ensino remoto, bem como de todas as atividades desenvolvidas no ensino remoto, considerando esse registro como um importante instrumento de organização do trabalho pedagógico ao estudante e comprovação de efetivo cumprimento de carga horária e dias de trabalho escolar, devendo mantê-lo atualizado.

Parágrafo Único No caso de estudantes que não estejam acessando a plataforma de ensino remoto, ou não estejam realizando as atividades pedagógicas, o docente deverá comunicar, semanalmente, à Unidade de Ensino, para que esta realize as intervenções necessárias para o retorno do estudante, previstas em legislação específica.

Art. 14 O registro de frequência do trabalho docente se dará mediante a verificação do seu acesso, permanência e interação com os estudantes via plataforma específica, conforme o quadro de horário de aulas e subsidiará a direção da Unidade de Ensino no devido monitoramento para preenchimento da folha de frequência mensal.

CAPÍTULO V DA ATIVIDADE DISCENTE

Art. 15 Durante o período do Ensino Remoto, os estudantes da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis terão acesso, exclusivamente por meio de plataforma específica, à interação com os docentes de sua turma, preferencialmente, de forma síncrona para a realização das atividades pedagógicas.

Parágrafo Único Todos os estudantes receberão as Atividades Pedagógicas Impressas - APIs que serão utilizadas na plataforma de ensino remoto, para o processo de ensino e aprendizagem. A Unidade de Ensino é responsável pelo agendamento da retirada e devolução das APIs.

Art. 16 Os estudantes que não conseguirem acessar à plataforma de ensino remoto terão acesso à Unidade de Ensino ou algum outro local indicado, seguindo os protocolos sanitários, para utilização dos equipamentos e garantia do acesso às atividades pedagógicas.

Parágrafo Único A utilização dos equipamentos na unidade de ensino deverá ser solicitada, autorizada e agendada pelo responsável do estudante junto à equipe diretiva e/ou pedagógica.

Art. 17 A frequência mínima exigida para a Pré-escola será de 60% e para o Ensino Fundamental de 75% da carga horária anual, nos termos do art. 31, inciso IV e art. 24, inciso I da LDB (Lei 9.394/1996), respectivamente.

§ 1º No ensino remoto, a frequência do estudante com acesso à internet será aferida por meio da proporção das atividades realizadas a cada semana na plataforma de ensino remoto.

§ 2º Para os estudantes impossibilitados de acessar a plataforma de ensino remoto, a aferição se dará por meio da proporção das atividades entregues presencialmente na Unidade de Ensino, em cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação e divulgado pela Unidade de Ensino.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A Secretaria de Educação editará norma específica sobre a avaliação dos estudantes durante o período do Ensino Remoto.

Art. 19 As orientações complementares para o cumprimento desta Resolução, assim como a análise dos casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Educação.

Art. 20 A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

Angra dos Reis, 24 de fevereiro de 2021.
Paulo Fortunato de Abreu
Secretário de Educação

RESOLUÇÃO SEC Nº 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ROTINAS DE ORGANIZAÇÃO DE QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS E ALOCAÇÃO DE PROFESSORES REGENTES NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 82 de 14 de abril de 1991 e a Lei nº 833, de 19 de maio de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução SEC nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a avaliação e reorganização da carga horária para Docentes II e Pedagogo na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEC nº 03, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo de avaliação da aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários e a alocação de professores regentes nas unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Angra dos Reis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto estabelecer rotinas quanto aos procedimentos de organização, alocação, manutenção e construção do Quadro de Horários de Aulas das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se Quadro de Horários de Aulas a organização e distribuição da carga horária dos componentes curriculares previstos nas matrizes vigentes para alocação de professores regentes de turmas da Educação Infantil, Escolas Especiais, turmas de Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, Etapas I e II.

Parágrafo Único - A organização de Quadro de Horários de Aulas, que trata esse artigo, refere-se também aos professores regentes de turma alocados na modalidade de ensino da Educação Especial que atuam nas Unidades de Tratamento Diferenciado, Escola Municipal de Surdos e Escola Municipal para Deficientes Visuais.

Art. 3º A Direção da Unidade de Ensino deverá elaborar o Quadro de Horários das Aulas do ano letivo para que o mesmo seja inserido no Sistema de Informação Gerencial da Secretaria de Educação, conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único O planejamento do Quadro de Horários de Aulas da Unidade de Ensino e sua inserção no Sistema de Informação Gerencial tem caráter periódico e rotineiro, ocorrendo, ao final de cada período letivo, podendo ser semestral ou anual, conforme o caso específico, observado ainda o atendimento a eventuais demandas de caráter emergencial.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para uma organização mais eficiente dos horários das aulas e dos componentes curriculares das matrizes vigentes na rede pública municipal, a Direção da Unidade de Ensino deverá observar:

- I - O quantitativo necessário de professores para atender a toda a demanda da escola;
- II - A distribuição eficiente e equilibrada dos componentes curriculares;
- III - A disponibilidade de horário dos professores regentes para ministrarem suas aulas.

Art. 5º A indicação da disponibilidade, apresentada pelo professor, não assegura a sua alocação no horário sugerido, podendo o docente ser alocado em dias e horários diferentes do que fora apresentado, tendo em vista que compete à Direção da Unidade de Ensino o planejamento, elaboração e a melhor adequação do Quadro de Horários de Aulas, observando a organização pedagógica e priorizando o atendimento do estudante.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 6º Caberá à Direção da Unidade de Ensino, antes de iniciar a alocação no Quadro de Horários de Aulas, observado o prazo estabelecido, verificar e validar com a Secretaria de Educação:

- I - Modalidades;
- II - Turmas;
- III - Turnos;
- IV - Salas de aula;
- V - Matrizes curriculares.

§ 1º Para a Educação Infantil, Escolas Especiais, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA etapa I, a alocação dos docentes deverá observar as especificidades de cada modalidade;

§ 2º Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, Escolas Especiais e EJA etapa II a organização dos tempos de aulas de cada componente curricular deverá, de forma a propiciar o melhor aproveitamento das aulas pelos estudantes, obedecer às regras abaixo:

- I - Atender à concentração prevista nas áreas de conhecimento das matrizes curriculares, sendo vedada a distribuição da carga horária total de um único componente na mesma turma e no mesmo dia;
- II - Distribuir a carga horária dos componentes curriculares, nos 05 (cinco) dias úteis semanais, esgotando-se a matriz curricular correspondente neste período, observando-se o turno e ainda a alocação dos tempos diários de aula;
- III - Alocar, no caso de componentes curriculares com 02 (dois) tempos de

aulas semanais a carga horária do professor, seguidamente, sem intercalar com o horário de intervalo.

§ 3º Caberá à Coordenação de Educação Básica, orientar a direção da Unidade de Ensino em relação à organização das aulas através da distribuição dos componentes curriculares, buscando um melhor aproveitamento dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO DOS PROFESSORES NO QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS

Art. 7º De forma a direcionar a organização pedagógica e recursos humanos da Unidade de Ensino, a alocação do professor deverá respeitar a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários de Aulas, previamente elaborado pela Direção, que será realizada obedecendo aos seguintes critérios: I - Iniciar a alocação dos professores, obrigatoriamente, a partir dos anos e etapas finais de cada segmento, de forma que não haja carência nessas turmas; II - Alocar somente 01 (um) professor por componente curricular em cada turma;

III - O mesmo professor deverá suprir todos os tempos de seu componente curricular, nas turmas em que fora alocado, em conformidade com a matriz curricular vigente;

IV - A matrícula do professor deverá estar, preferencialmente, integralizada na mesma unidade escolar, observando a disponibilidade de turmas;

V - A carga horária destinada às atividades de coordenação pedagógica deverá ser cumprida na unidade de ensino, cabendo à Direção zelar pelo seu cumprimento. Ocorrendo a necessidade da complementação de matrícula em outra unidade de ensino, a carga horária destinada à coordenação pedagógica deverá ser distribuída proporcionalmente entre as escolas.

Art. 8º Para definir o quantitativo de professores necessários em função de regência de turma na unidade escolar, a Direção deverá utilizar como base de cálculo o número de turmas, matriz curricular e carga horária do cargo.

Art. 9º A alocação das matrículas dos professores em efetiva regência de turma deverá respeitar, por ordem de prioridade, os critérios abaixo:

I - O menor índice de absenteísmo injustificado, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade;

II - O menor índice registrado de impontualidade, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade;

III - O menor índice de afastamentos, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade, excetuando-se as licenças para tratamento de saúde.

IV - O tempo de lotação do professor na unidade escolar, nas funções de regência.

Art. 10º O Diretor e o Auxiliar de Direção que retornar à regência de turma no decorrer do ano letivo deverá ser alocado nas carências existentes na Unidade de Ensino sem alterar o Quadro de Horário de Aulas já estabelecido, valendo esta regra para todos os professores retornando de atividade extraclasse ou readaptação.

§ 1º Caso a Unidade de Ensino de lotação não apresente carência, o professor deverá ser imediatamente encaminhado à Secretaria de Educação para movimentação em outra Unidade de Ensino com carência.

§ 2º Aplica-se aos docentes a que se refere o caput deste artigo o dispositivo no artigo 9º e parágrafos, no que couber.

§ 3º Excepcionalmente, na hipótese da realização de rotina de otimização das turmas em decorrência da inexistência de quantitativo adequado de discentes em função da demanda, com vista a preservação do percurso pedagógico, será objeto de encaminhamento para nova lotação, o(s) docente(s) alocado(s) na(s) turma(s) em processo de encerramento de suas atividades.

§ 4º Os professores com lotação na Unidade de Ensino terão prioridade de alocação diante daqueles que estão complementando a carga horária na mesma escola, em face da necessidade de verificação da possibilidade da integralização de sua matrícula.

§ 5º Nenhum professor poderá complementar carga horária em outra unidade escolar sem portar a Carta de Apresentação expedida pelo Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD.

Art. 11º É responsabilidade exclusiva da Direção da unidade escolar o registro, manutenção e atualização constante do Quadro de Horários de Aulas no

Sistema de Informação Gerencial da Secretaria de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução e outras orientações.

Parágrafo Único - A manutenção das informações do Quadro de Horários de Aulas no Sistema de Informação Gerencial deverá ocorrer imediatamente que eventos de natureza funcional aconteçam, possibilitando informações para tomada de medidas pela Secretaria de Educação.

Art. 12º O Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD deverá convocar a Direção da Unidade de Ensino sempre que identificada necessidade de justificar e/ou regularizar o Quadro de Horários de Aulas no Sistema de Informação Gerencial.

Art. 13º Após a construção do Quadro de Horários de Aulas, e inserido no Sistema de Informação Gerencial, caberá à Direção da unidade de ensino divulgar sua organização, afixando-o em local apropriado e de amplo acesso a toda comunidade escolar, de modo a garantir publicidade.

CAPÍTULO VIII DOS REGIMES ESPECIAIS

Art. 14º Em conformidade com a Lei Municipal nº 82 de 18/04/1991 e suas alterações e a Lei nº 833/99, o Secretário de Educação poderá implementar, quando necessário, o Regime de Tempo Integral - RTI e o Regime Especial de Tempo de Trabalho - RETT e poderá cessá-los quando não mais se justificar a sua manutenção.

§ 1º Os Regimes Especiais, do qual trata o caput deste artigo, só poderão ser iniciados na Unidade de Ensino após a autorização do Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD.

§ 2º Na eventualidade de utilização de implantação do Regime Especial do qual trata o caput deste artigo para os Anos Finais do Ensino Fundamental e na EJA etapa 2, será implementada a modalidade de Regime Especial de Tempo de Trabalho - RETT.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º É responsabilidade do Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD o acompanhamento da organização e manutenção do Quadro de Horários de Aulas das Unidades de Ensino da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD emanar orientações complementares para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 16º Para fins de alocação do professor regente de turma, será computada a soma total do tempo de permanência do professor na unidade escolar de lotação, a partir da data da última movimentação.

Art. 17º Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas serão avaliados e redefinidos pela Secretaria Executiva de Gestão Educacional.

Art. 18º A inobservância ao disposto nesta Resolução poderá incorrer em medidas administrativas de apuração de responsabilidade previstas em legislação.

Art. 19º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 24 de fevereiro de 2021.

Paulo Fortunato de Abreu
Secretário de Educação